



CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026

CONTRATO Nº 0018/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente (interino) Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEW TAPE INDUSTRIA DE FITAS LTDA**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 48, Bairro Lira – Estância Velha/RS, CEP 93.600-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.874.035/0001-15, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Nelci Souza Kirsch, inscrito(a) no CPF sob o nº 671.402.540-87, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 0020/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 900 caixas de papelão destinadas ao armazenamento e transporte de processos físicos do CRQ-V, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. A contratada deverá apresentar 01 (uma) prova física da caixa para avaliação e aprovação pelo CRQ-V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2.2. A prova física deverá ser entregue na sede administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, localizada na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-130.

2.3. Após a aprovação da prova física pelo CRQ-V, a contratada deverá realizar a produção e a entrega definitiva das 900 (novecentas) caixas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4. As caixas deverão ser entregues na sede do arquivo do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, localizada na Avenida Aparício Borges, nº 838, Bairro Glória, Porto Alegre/RS, CEP 90680-570, em dia e horário previamente acordados com a Administração;

2.5. O transporte, o carregamento, o descarregamento e todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, cabendo-lhe assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de conservação e integridade.

2.6. O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência da quantidade, das especificações técnicas e da conformidade dos materiais com as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo o CRQ-V recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com o contratado.

2.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para o CRQ-V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da rejeição.

2.8. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da



CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9. A vigência da contratação compreenderá o período necessário à execução e encerramento das atividades relacionadas ao objeto contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 6.381,00 (seis mil trezentos e oitenta e um reais)**. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal pelo CRQ-V e a entrega integral do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de email institucional: **financeiro@crqv.org.br**;

3.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: D.L.0020/2026

3.4. O contrato será executado em regime de Empreitada Integral, quando será aferido o serviço por contratação de empreendimento em sua integralidade, conforme a proposta comercial da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.

3.6. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;

3.7. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:

3.7.1. TED: Banco Sicredi (748) - Agência: 0101 - Conta: 42374-1

3.7.2. PIX: 18.874.035/0001-15 (CNPJ)

3.8. A O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;



- 4.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 4.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 4.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 4.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 4.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 5.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 5.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 5.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 5.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 5.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 5.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 5.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 5.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 5.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no



contrato;

5.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

5.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;

5.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

5.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

5.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA.

5.19. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES):

6.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/21;

6.1.1. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), do valor global da contratação;

6.1.2. A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

6.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de inexecução total, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de inexecução parcial;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade temporária de participação em licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo de mínimo de 03 (três) até 06 (seis) anos;

6.2.5. As sanções previstas nas alíneas '6.2.1.', '6.2.3.' e '6.2.4.' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '6.2.2.'.

6.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

7.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no



edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA (GESTOR DO CONTRATO):

8.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA (FISCAL DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

10.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

10.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

10.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

10.5. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que



couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

11.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato;

11.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais;

11.3. As assinaturas do presente instrumento jurídico, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Estevão Segalla
Presidente do CRQ-V
(Interino)

Nelci Souza Kirsch

Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Nome: Louise Veronezi Gigante
CPF: 042.159.000-93